NO DE 1834. ... NDA FEIRA 29 DE DEZ... RO.

DIARIO DE PERNAMBUCO

Subscreve-se mensalmente a 640 reis ... na Typographia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado ... onde se recebem correspondencias, e annuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes ... assignados.

... agora depende de nós mesmos ... energia: continuemos co... ... com admiração entre as N...
Proclamação da ...

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

2.ª-S. Thomaz - Aud. dos Js. do C. de m. e de t. Ses. da Th. P. e Ch. de tarde. P. as 2 h. e 54 m. da t.
3.ª- *S.* Sabino - Rel. de m. Aud do J. de Orfãos de t. Pr. as 3 h. e 42 m. da t.
4.ª * S. Silvestre. Preamar as 4 horas e 30 minutos da tarde.
5.ª * Circumcisão do S. — Pr. as 5 h. e 18 m. da t.
6.ª - *S.* Izidoro- Ses. da Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t. Pr. as 6 h. e 6 m. da m.
Sabbado-S. Genoveva-Rel. de m. e aud do Vig G. de t. Pr. as 6 h. e 54 m. da m.
Domingo - S. Tito — Preamar as 7 h. e 42 m. da m.

GOVERNO DA PROVINCIA

Expediente do dia 22.

OFFICIO ao Prezidente do Ceará remettendo uma carta da Legação do Brazil em Londres contendo puz vaccinico.

— Ao Commandante das Armas, communicando que tem expedido ordem para se pagar o soldo e mais vencimentos ao Alferes João Dias Martins, que foi nomeado para ir para Fernando, e fica na intelligencia de o mandar receber á bordo do Navio que se destina ao Porto daquella Ilha.

— Ao dito, dizendo, que ja mandou apromptar os medicamentos constantes da relação, que acompanhou o seu officio de 19 do corrente, para serem remettidos ao Hospital do Acampamento de Agua Preta.

— Ao Inspector da Thesouraria ordenando, que levará em conta ao Administrador do Correio desta Cidade a quantia de 10$560 reis, porte do pezo de uma carta dirigida á esta Presidencia pela Legação do Brasil em Londres contendo puz vaccinico.

— Ao dito dizendo, que tendo de ir para Fernando o Alferes João Dias Martins, a fim de substituir o 2.° Tenente João Machado de Magalhães, que se acha enfermo; cumpre, que lhe mande abonar os soldos, e mais vencimentos na forma do costume, segundo requisita o Commandante das Armas.

— Ao dito, que queira remetter quanto antes á Secretaria do Governo o relatorio, que lhe foi exigido em officio de 4 de Outubro p: p:, acerca do estado da Thesouraria, e d'outros objectos declarados no citado officio; e bem assim o orçamento da despesa Provincial, que tãobem lhe foi exigido.

—Ao Inspector das Obras Publicas ordenando, que remetta quanto antes a Secretaria do Governo o relatorio, que lhe foi exigido em officio de 4 do mez de Outubro p: p:, acerca do estado da Repartição, despesa annual, e outros objectos declarados no dito officio.

— Ao Chefe de Policia, dizendo, que tem expedido as convenientes ordens para ser satisfeita a requisição do Carcereiro da Cadeia desta Cidade, o qual deverá levar ao Arsenal de Guerra para serem concertadas, as correntes que se achão arruinadas.

— Ao Juiz de Direito do Rio Formozo remettendo um officio do Juiz de Paz do 1.° Districto da Villa do Cabo, João Cavalcante de Albuquerque, a fim de que, á vista delle mande proceder contra o ex-Juiz de Paz da 6.° Districto de Serinhaem Antonio Francisco do Rego Barros, conforme ja se havia ordenado, pelo abuso de jurisdição por elle praticado.

— Ao dito de Nazareth, communicando, que mandou isentar do serviço ordinario, conforme requisitou em seu officio de 16 do corrente o G. N. Francisco Fernandes da Ressurreição Contador, e Distribuidor da dita Villa.

— Ao J... do 2.° Districto de Olinda ... participando me o Pre-

Municipio, que satisfazer as requi- por meio de seu of- ro, 24 de mbro, te; cumpre, que V. S. Publico, e como de ção, responda aos citados officios, a razão de o não ter feito até o

Administrador do Correio, dizen- do offic ado e necessario da The- para lhe levar em conta a quantia de 10$560 reis, porte do peso da carta dirigida pela Legação do Brazil em Londres.

— Ao dito ordenando que remetta quanto antes á Secretaria do Governo o relatorio acerca do estado da sua Repartição que lhe foi exigido em officio de 4 de Outubro p: p:

— A' Administração dos Hospitaes, exigindo, que remetta quanto antes á Secretaria do Governo o relatorio acerca daquelle Estabelecimento que lhe foi exigido em Officio de 4 de Outubro.

— A' Administração dos bens orfãos, igual,

— A' Camara de Goianna o seguinte— Em resposta ao officio de Vv. Ss. de 15 do corrente sou a dizer-lhes, que tendo essa Camara posto em effeito a disposição do Art. 4. ° das Instrucções para execução do Codigo do Processo depois de feita a divisão dos Termos, e Commarcas da Provincia conforme lhe foi ordenado por este Governo em Conselho, não podia mais alterar a divisão dos Districto de Paz do seu Municipio, segundo se deprehende do mesmo citado Art.: e por isso torno a ordenar a Vv. Ss. que annulem o seu procedimento sobre redução dos 2 Districtos da Villa devendo, visto julgarem conveniente esta medida á bem da ordem, e tranquilidade publica, representar á Assembléa Legislativa Provincial, quando se instalar, á fim de resolver á este respeito como entender, á vista das razões que Vv Ss. apresentão.

— A' Camara do Brejo o seguinte— Para Promotor Publico desse Municipio nomeio a João Joze Vianna, proposto em 1. ° lugar: o que participo á Vv. Ss. para sua intelligencia. e em resposta ao seu officio de 25 do mez passado.

— Ao Cirurgião da vaccina remettendo uma porção de pus vaccinico vindo de Londres.

— Portaria ao D Arsenal de Guerra man concertar as correntes, que lhe remetter o Carcereiro da Cadeia desta Cidade, e fornecer-lhe 4 cadeados para fechar as gargalheiras.

— Ao Chefe interino da Legião ordenando que fica d'ora em diante dispensado de dar a guarnição da Praça aos Domingos, como estava em costume.

— Ao Inspector das Obras Publicas mandando caiar as prisões da Cadeia desta Cidade, e bem assim fazer as grades levadas que forem precisas para segurança dos presos da prisão do Seguro, Oratorio, e das mulheres.

— Ao Commandante das Guardas Nacionaes de Nazareth mandando isentar do serviço ordinario o G. Francisco Fernandes da Ressurreição, Contador, e Distribuidor da dita Villa conforme requisita o o Juiz de Direito da Camara

CAMARA MUNICIPAL.

Sessão do dia 18 de Dezembro de 1831.

Presidencia do Snr. Doutor Mavignier.

Comparecerão os Snrs. Silva, Camelo, Souza, Oliveira, e Gusmão, faltando com causa os Snrs. Ferreira, Costa, e Souza e Oliveira.

Aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi sanccionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios: hum do Engenheiro Firmino Herculaho de Moraes Ancora informando a Camara sobre o modo porque devia ser calçada a entrada da ponte dos Affogados: que se lhe pedisse que houvesse de fazer hum orçamento da obra que elle indica la a fim de ser primeiramente posta em hasta publica, como determina a Lei do 1. ° de Outubro de 1828.

Outro do Juiz de Paz do 2. ° Destricto deste Bairro propondo a Francisco André Corcino da Roza para Inspector de Quarteirão: que se remette se ao Senhor Silva.

Dous do Bacharel Henrique Felis de Dacia hum dirigido ao Presidente o Snr. Francisco Antonio de Oliveira, e outro ao Snr. Pro Presidente o Doutor Simplicio Antonio Mavignier pedindo que houvessem de convocar huma sessão extraordinaria ou

de lhe marcar [illegible] em que elle devia comparecer para tomar posse do cargo de Promotor Interino deste Municipio para o qual estava competentemente nomeado; e sendo por esta occasião informada a Camara que o Promotor o Doutor Joze Bento da Cunha e Figuere[illegible] por officio de 16 do corrente que foi lido partecipava estar prompto para os trabalhos da Promotoria por já estar restabelecido da molestia que o fizera dar parte de doente nada se resolveo so[illegible] e a pretenção do Senhor Dacia cujos officios se mandou archivar.

Outro do Juiz de Paz do 5.° Destricto das Cinco pontas Joze Gonçalves de Farias, partecipando estar mudado de destricto e pedindo se lhe mandasse pagar a despepeza que fizera o enterramento de trez cadaveres: inteirada, e que declarasse a quãtia dispendida.

Outro do Fiscal deste Barro pedindo dous soquetes arcados de ferro e algums caixões para a condução da pedra para o lugar aonde ella hera necessaria: que se pedisse ao Inspector das obras Publicas, que houvesse de mandar dar ao dito Fiscal os objectos por elle pedidos se as houvesse no armazem de sua repartição aonde o Fiscal devia hir receber depois de se entender com o Inspector, entregando logo que nais não precisasse os ditos objectos no estado em que recebesse.

Outro de Joze Alves de Souza Rangel insistindo na opção do posto de Tenente de Guardas Nacionaes: que se lhe respondesse que a opção estava por elle feita desde que tomara posse do cargo de Juiz de Paz que agora não quer servir, e que a Lei de 15 de Outubro de 1827 tem mais authoridade, que os Avizos por elle citados, e que se delle quando foi chamado e tomar posse do referido cargo, não tinha noticia nenhuma culpa disto tinha a Camara.

Outro do C[illegible] Francisco Carneiro Machado Rios communicando ter estabelecido officina de impressão denominada Tipografia da Razão, e da Verdade no lugar desta Cidade rua das Cinco pontas D. 11 para que a tal respeito cumprisse a Camara o Art. 303 do Cod. Penal: que se lhe dissesse que por esse mesmo Art. sendo elle obrigado a vir fazer esta declaração perãte ella para se lavrar o termo nelle declarado, e [illegible]gnar como tem sido pratica [illegible] [illegible]eve vir no dia 23 do corrente fazer a dita declaraçã[illegible] as onze horas do dia.

O Snr. Mavignier in[illegible] de se proceder a eleição de [illegible] para esta Cidade e seu termo, [illegible] fim [illegible] actualmente est[illegible] serv[illegible] o Proprietario partido pa[illegible] Co[illegible] perio sem ter partecipado a Camara a [illegible] licença, não podendo por os A[illegible] 157 do Codigo Penal, e 16 das Ins[illegible] do Codigo do Processo dito Propri[illegible] Bacharel João [illegible] de Ca[illegible] procedimento: e pondo-se a vota[illegible] teria da indicação venceo-se que [illegible] desse a eleição. Em consequencia [illegible] deo-se a eleição e obtiverão em pri[illegible] gar o Bacharel João Joze Ferreira [illegible]guiar quatro votos, em 2.° o Bacharel Antonio Afonso Ferreira trez, e em 3.° lugar o Bacharel Felis Peixoto de Brito e Mello quatro votos. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario a escrevi. Doutor Mavignier Pro Presidente, Gusmão, Oliveira, Silva, Camelo.

SEm que pretendamos esclarecer o Snr. Velho Pernambucano, nosso correspondente do ultimo N.° desta folha, sobre pontos de Administração Publica, responderemos resumidamente ás suas quatorze perguntas pela unica rasão de satisfaze-lo.

A opposição ao Governo, quando limitada, é uma garantia das Liberdades Publicas, sendo justa é necessaria; porque ella faz conter os Governantes no circulo da Lei, ou pelo menos os suspende nos desvarios a que o homem é tão propenso sobre tudo estando investido do poder: mas a opposição, como todas as couzas humanas, dá lugar a mil excessos, e serve de capa a mui tissimos velhacos. Os que de má fé se acostão ao partido da opposição jamais concedem ao Governo louvor, justificação ou desculpa: si elle propõe uma medida necessaria, ou vantajosa, encontra a mesma resistencia, que deveria fazer-se á uma illegalidade, á uma lei prejudicial; mas si o Governo os agracia com um Emprego pingue, elles o recebem com ambas as mãos, e se tornão seus apologistas tão desarrasoados, quanto o erão quando antagonistas, e muito mais si a conservação nesse Emprego depende de arbitrio do mesmo Governo. Mas tudo isto é muito natural, e não deve

quem tem algum conhe-
aç o humano.
s de *marinheiro*, e de *repu-*
tão sediços, que hoje delles
do desgraçados paizado que
sua inopia, só conseguem
proprio descredito, e a abominação pu-
dando de mais logar, a que de se
as ideas; que indica o nosso corres
A pretenção porem de dominar
provincias do Norte, que se diz terem
é obra de intrigantes mais exper-
como diz o Senhor Velho Pernam-
é ella invento de desgostosos do
Nos não negaremos, que tal
pretenção exista; mas não podemos convir, que existindo deva abrir caminho á separação do Norte do Brazil é no remedio ao mal, que descobrimos a velhacaria; porque na verdade em que e como podem preponderar as Provincias do Sul sobre as do Norte? E onde tem aparecido essa tendencia para o dominio? Dizem os que a propalão que na Camara dos Senhores Deputados; mas nem estes fazem as Provincias, nem como Legisladores podem prejudicar os interesses geraes da Nação sem que as Provincias do Sul participem igualmente do prejuizo: alem de que sendo os Representantes do Norte em igual sinão em maior numero dos do Sul, não é possivel que estes preponderem sobre aquelles, si como julgamos, esses Senhores não quizerem conceder mais capacidade aos Deputados do Sul. Si pois o que levamos dito é manifesto, e si as Provincias do Norte, conhecendo, como devem, o mal que deve resultar á Nação Brazileira em Geral e á cada uma Provincia em particular, da desmembração de qualquer dellas, não querem nem consentirão em tal separação, pouco importão todas essas cousas, que o nosso correspondente enumera em suas perguntas de 6.ª até 10.ª quer os Snrs. Deputados do Sul pertendão dominar os do Norte, quer estes injustamente lhes assaquem suppostas baldas, como a divisão não pode por elles ser operada, as intrigas devem com o tempo desaparecer, ou continuar em sua impotencia, ou seus effeitos ser muito efemeros.

Quaesquer que fossem as intenções dos que cabalarão para ser Deputados Provinciaes, qualquer que seja o desgosto de alguns dos eleitos pela pequenhez da diaria marcada, alias grande em relação ao nosso estado de finanças, não receamos, que a nossa Assemblea Provincial imite o desgraçado exemplo, que nos deo o extincto Conselho Geral; entre tantos votados sempre haverá o numero necessario para os trabalhos. Outros são os temores, que nos assistem a respeito desta nossa Assemblea mas são as suas deliberações, que nos devem orientar, e para então reservamos o nosso juizo.

Vendas.

VInho do Porto engarrafado a 400 reis, e sem garrafa 320, de cajú a 320, moscatel a 360, do Porto a 960 a canada nova e garrafa 240, de Lisboa velho e claro a 800 a canada, dito mais tinto a 720, e do estreito a 560, azeite doce a 400 reis a gar., vinagre a 400 a canada, espirito de vinho de 37 gráos a 2$200 e 2$400 a canada velha e gar. 400, chocolate a 400 a libra, chá pèrola da primeira sorte a 2$160, hisson a 1$760 sendo em libras, manteiga boa, bolaxinha ingleza, passas, figos, ameixas, e mais alguns generos por preço commodo: na rua do Livramento esquina do beco do Padré D. 1.

☞ Uma liteira ainda nova com todos os seus pertences: no atterro da Boa-vista D. 20, do lado oposto a Matriz.

Compras.

EScravos ladinos de ambos os sexos, para fora da Provincia, que reprezentem ter de 12 a 20 annos de idade, e de elegantes figuras; pagão-se em moeda de prata com o agio do dia, sedulas, ou cobre: quem os tiver dirija-se a rua da rua Cruz do Recife n. 22, a fallar Joaquim Joze d'Amorim.

Avisos Particulares.

O Snr. Francisco Rodrigues Salgado natural da Cidade do Porto, queira declarar a sua morada para ser procurado, por recomendação de sua familia; e roga-se á qualquer Snr., que delle tiver noticia, caso não exista nesta Cidade, queira fazer o favor de declarar por este Diario, onde se acha o dito Sr. Salgado, pelo que se lhe ficará muito obrigado.

Pern. na Typ. do Diario 18